



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

CONTRATO N.º 017/2020

**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE JUAZEIRO E A
EMPRESA CONSTRUTORA
MARTINS ROMULO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, **A CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO-BA**, Entidade de direito público interno, CNPJ 13.343.603/0001-38, situado na Av. Benedito Almeida Moraes, SN Malhada da Areia, Juazeiro-BA, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Senhor Alecssandre Rodrigues Tanuri, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **CONSTRUTORA MARTINS ROMULO LTDA**, CNPJ N° 07.600.296/0001-20, com sede na Quadra AP, 31 – Vila Azul, Casa Nova-BA, neste ato representado por Jeremias Romulo da Silva Souza, identidade 1124253300 SSP-BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da Dispensa **Nº 007/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADMINISTRATIVO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia na construção da rede coletora de esgoto da Câmara de Vereadores de Juazeiro-BA, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO COM BDI	VALOR TOTAL
1.0		REDE COLETORA DE ESGOTO				
1.1	composição câmara	POÇO DE VISITA PARA REDE DE ESG. SANIT., EM ANÉIS DE CONCRETO, DIÂMETRO = 80CM, PROF ATÉ 120 CM, EXCLUINDO TAMPAO FERRO FUNDIDO.	Unid	3,00	1.350,00	4.050,00
2.0		RAMAL CONDOMIAL				
2.1		SERVIÇOS				
2.1.1	composição câmara	DEMOLICAO DE PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES, COM CORTE MECANICO	m²	35,00	21,20	742,00
2.1.2	98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018	m²	35,00	31,40	1.099,00
2.1.3	00013/ORSE	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO MANUALMENTE	m³	2,50	241,50	603,75
2.1.4	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	2,50	340,00	850,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

2.1.5	composição câmara	RETIRADA, LIMPEZA E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 , CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	m ²	42,00	80,10	3.364,20
2.1.6	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m ³	30,00	76,48	2.294,40
2.1.7	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	m ³	61,38	6,50	398,95
2.1.8	03212/ORSE	COLCHÃO DE AREIA	m ³	22,30	100,00	2.230,00
2.1.9	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m ³	65,89	32,70	2.154,46
2.1.10	02661/ORSE	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC JUNTA ELÁSTICA PARA ESGOTOS SANITÁRIOS, PONTA E BOLSA, DIAM. = 100MM	m	39,00	4,19	163,41
2.1.11	90734	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_06/2015	m	144,06	4,50	648,27
2.1.12	composição câmara	CAIXA P/LIGACAO PREDIAL DE ESGOTO SANITARIO, EM ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO DN=0,40M, E=5CM, EM PROFUND. 0,6 A 0,8 M, INCL. TAMPA DE CONCR. ARMADO C/ M=0,05M (CLP TIPO IV) DP1003-06	Unid	4,00	391,00	1.564,00
2.1.13	74166/002	CAIXA DE INSPECAO EM ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, COM 950MM DE ALTURA TOTAL. ANEIS COM ESP=50MM, DIAM.=600MM. EXCLUSIVE TAMPAO E ESCAVACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unid	6,00	500,00	3.000,00
3.0		MATERIAIS				
3.1	41936	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	m	144,06	52,00	7.491,12
3.2	9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	m	39,00	10,40	405,60
		TOTAL SERVIÇOS				31.059,16

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados na Dispensa Nº 006/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento e o serviço contratado será efetuado de acordo com as orientações da Câmara. A licitante vencedora somente entregará os produtos mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Juazeiro, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Atividade: 2004
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 31.059,16 (Trinta um mil, cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido na Dispensa Nº 007/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao prestação de serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao prestação de serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Câmara Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao prestação de serviço ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Julho de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Não transferir, no todo ou em parte, o prestação de serviço objeto do presente Contrato.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas na Dispensa Nº 007/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do prestação de serviço ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro, 01 de Julho de 2020

**CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA MARTINS ROMULO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
